



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO NO BAIRRO SOCIAL DO CAMPO DE BAIXO**

**1. Identificação do Concurso**

1.1. O presente programa define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 3 fogos de habitação Social propriedade do Município do Porto Santo, mediante concurso por classificação, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na sua redação atual e do Regulamento de Habitações Sociais do Município do Porto Santo publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 03-05-2024.

1.2. O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.

1.3. As habitações objeto do presente concurso são as infra elencadas:

**Bairro Social do Campo de Baixo**  
**Estrada Padre Carlos Freitas,**  
**9400-136 Porto Santo**

<b>Bloco B</b>		
<b>Fogo Habitacional</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Área útil (m2)</b>
Apartamento AC, Bloco B - 2º andar	T3	81,22

<b>Bloco E</b>		
<b>Fogo Habitacional</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Área útil (m2)</b>
Apartamento C, Bloco E - r/c	T3	81,22

<b>Bloco F</b>		
<b>Fogo Habitacional</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Área útil (m2)</b>
Apartamento T, Bloco F - 2º andar	T1	50,34

**2. Consulta do Processo**

O Anúncio e o Programa de Procedimento, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta no SMIS – Serviço Municipal de Intervenção Social, no Edifício da Câmara Municipal do Porto Santo, todos os dias úteis, das 09h00 às 15h00.



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

desde a data da publicação do anúncio, bem como no sítio da internet do Município em [www.cm-portosanto.pt](http://www.cm-portosanto.pt).

### **3. Órgão competente para prestar esclarecimentos**

3.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, nomeado por deliberação da Câmara Municipal do Porto Santo, tal como publicitado no Anúncio de abertura do presente concurso.

3.2. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso, através de requerimento entregue diretamente na Câmara Municipal do Porto Santo - Praça do Município – 9400 – 162 PORTO SANTO, ou para o correio eletrónico [geral@cm-portosanto.pt](mailto:geral@cm-portosanto.pt)., até ao prazo de 5 dias úteis após a publicação do Anuncio do Concurso.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso ao requerente, mediante resposta escrita, a notificar, no prazo de 5 dias úteis após a sua solicitação.

### **4. Condições de acesso ao concurso**

4.1. Podem apresentar candidatura os cidadãos, moradores no concelho do Porto Santo há mais de um ano, maiores de idade que reúnam as condições estabelecidas no Regulamento de Habitações Sociais do município do Porto Santo em vigor.

#### **4.2. Está impedido de apresentar candidatura quem:**

- a) For titular de uma habitação social, ou o cônjuge ou unido de facto;
- b) Usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) For ex- arrendatário de uma habitação social requerida em ação de despejo com decisão transitada em julgado, for devedor por falta de pagamento de rendas ou por deteriorações no locado, ou ainda ter anteriormente ocupado ilegalmente uma fração de habitação social;
- d) Tiver beneficiado de uma indemnização, em alternativa, à atribuição de uma habitação social, de forma livre e consciente;
- e) For promitente-comprador, proprietário, comproprietário ou usufrutuário, de imóvel ou fração habitacional em território nacional, que respeite as condições mínimas de higiene e salubridade, o qual possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
- f) Tiver parente na linha reta, com habitação social, que possa satisfazer as necessidades habitacionais do requerente e do seu agregado familiar;



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

g) Tenha assumido condutas que possam colocar em causa a paz, a segurança, a harmonia ou tranquilidade do parque habitacional ou indícios objetivos e seguros da prática de atividades ilícitas.

4.3. As situações previstas na alínea e) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

4.4. O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

## **5. Documentos da Candidatura**

5.1. A inscrição do candidato formaliza-se através do preenchimento e entrega do formulário disponibilizado para o efeito, o qual deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Declaração do requerente do preenchimento dos requisitos do agregado familiar;
- b) Atestado de Residência;
- c) Cópia Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Comprovativos dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar.

5.2. Os rendimentos do agregado familiar são comprovados pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo do valor da pensão;
- b) Declarações do IRS do ano anterior;
- c) Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados, emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP. RAM bem como da inscrição no Instituto de Emprego da Madeira;
- d) Os beneficiários do Rendimento Social Inserção devem apresentar o comprovativo emitido pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP. RAM do respetivo valor;

5.3. Em função das situações invocadas, poderão ainda ser anexados ao processo de candidatura outros documentos comprovativos, nomeadamente:

- a) Declaração do estabelecimento de ensino ou cópia do cartão de estudante, para os estudantes, maiores de 18 anos;
- b) Declaração médica, emitida pelos serviços competentes, no caso de portadores de deficiência física e/ou mental;
- c) Declaração médica, emitida pelos serviços competentes, no caso de problemas de saúde graves;
- d) Nos casos de divórcio ou separação, da atribuição do direito à casa de morada de família, assim como a regulação das responsabilidades



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

parentais (nos casos em que existam filhos menores) documento emitido pela autoridade competente, que comprove a situação invocada.

## **6. Modo de apresentação das candidaturas**

A candidatura deverá ser apresentada juntamente com todos os documentos atrás indicados, em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, podendo ser remetida por via postal registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal do Porto Santo – Largo do Município – 9 400-162 PORTO SANTO, ou entregue diretamente no SMIS – Serviço Municipal de Intervenção Social, no Edifício da Câmara Municipal do Porto Santo, todos os dias úteis, das 09h00 às 15h00, pelos candidatos ou seus legais representantes, contra recibo.

6.1. O Prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis após a publicitação do anúncio de abertura do presente concurso, podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, ao júri do concurso, remetidos por via postal registado, entregue diretamente na Câmara Municipal do Porto Santo - Praça do Município – 9400 – 162 PORTO SANTO, ou para o correio eletrónico geral@cm-portosanto.pt., até ao prazo de 5 dias úteis após a publicação do Anuncio do Concurso.

6.2. O Júri do concurso responde aos esclarecimentos dentro do prazo de 5 dias úteis após a sua solicitação.

## **7. Critérios de hierarquização e de ponderação**

De acordo com o Regulamento de habitações Sociais do Município do Porto Santo em vigor as candidaturas são ordenadas de acordo com os seguintes critérios de hierarquização e de acordo com a ponderação constante na matriz de classificação do Anexo I:

- a) Caracterização da situação habitacional;
- b) Motivo da solicitação;
- c) Agregados familiares monoparentais;
- d) Existência de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- e) Existência de elementos menores;
- f) Existência de elementos no agregado familiar com deficiência;
- g) Duração temporal de residência fixa no Concelho do Porto Santo;
- h) Rendimentos do Agregado;



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## **8. Critérios preferenciais**

Sempre que a tipologia e as condições das habitações o permitam, são critérios preferenciais as:

- a) Famílias monoparentais ou que integrem menores;
- b) Pessoas portadoras de deficiência;
- c) Pessoas com idade superior a 65 anos;
- d) Vítimas de violência doméstica.

## **9. Critérios de desempate**

Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Agregado com rendimento per capita inferior;
- b) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Número de deficientes no agregado;
- d) Número de dependentes no agregado;
- e) Data de entrada comprovada pelo registo do formulário no sistema de gestão documental existente para o efeito.

## **10. Seleção e classificação das candidaturas**

10.1. As candidaturas são analisadas pelo júri do concurso e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente de acordo com a matriz de classificação constante do anexo I do presente programa.

10.2. Considera-se liminarmente indeferido o pedido, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O requerente seja residente fora do concelho do Porto Santo;
- b) O requerente, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, não entregue os documentos solicitados ou não preste os esclarecimentos devidos, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da receção daquela;
- c) O requerente e respetivo agregado familiar, não reúnam as condições de acesso definidas no presente regulamento.

10.3. Os requerentes serão notificados da decisão de indeferimento liminar, através de carta registada com aviso de receção, para, querendo, se pronunciarem por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de o procedimento se considerar extinto por deserção.



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

10.4. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas e, no prazo máximo de 30 dias úteis o júri elabora o relatório preliminar no qual constam a lista provisória de atribuição das habitações, os candidatos excluídos e respetivo motivo de exclusão.

10.5. A lista provisória de atribuição das habitações objeto do presente concurso será afixada nos locais de estilo e publicitada no site do Município [www.cm-portosanto.pt](http://www.cm-portosanto.pt).

10.6. Findo este prazo e no prazo de 10 dias úteis contado do termo do prazo para a resposta às reclamações, o júri procede à elaboração do relatório final e apresentação da lista de atribuição definitiva, a qual é sujeita a deliberação da Câmara Municipal do Porto Santo, órgão competente para a decisão da atribuição das habitações em regime de arrendamento.

#### **10.7. Formalização da atribuição**

Os candidatos à atribuição de habitação social, conforme lista referida, serão notificados através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 dias úteis, apresentarem certidão válida, emitida pelo Serviço de Finanças competente, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar.

#### **11. Contrato de arrendamento**

11.1. A formalização da atribuição e a aceitação em regime de arrendamento é efectuado através da celebração de contrato de arrendamento ficando sujeito à determinação e fixação das rendas das habitações sociais, de acordo com a legislação em vigor, e calculadas com base na mesma.

11.2 — Para determinação da renda social, os agregados residentes em habitação social apresentarão os respetivos rendimentos, anualmente e sempre que se verificarem alterações da situação socioeconómica do arrendatário ou do agregado familiar.

11.3 — Excetuando os casos devidamente justificados, quando, nos termos do número anterior, sejam solicitados documentos e/ou esclarecimentos, os arrendatários deverão responder no prazo de quinze dias, sob pena de lhes, ser aplicável o regime da presunção de rendimentos legalmente previsto.



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**12. Desistência do pedido**

12.1. Serão considerados desistentes do pedido, os candidatos que:

- a) Após a notificação, efetuada nos termos do nº. anterior anterior, nada venham dizer no prazo de 15 dias úteis;
- b) Venham entretanto manifestar o seu desinteresse na habitação;
- c) Recusem o fogo sem fundamento.

12.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a recusa do fogo atribuído, implica a exclusão da base de dados.

12.3. Não é considerada recusa sem fundamento aquela que decorre da comprovada inadequação do fogo ao agregado familiar, por falta de condições de acessibilidade.

12.4. Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

**13. Dúvidas e omissões:**

As dúvidas e omissões suscitadas sobre o presente programa de concurso serão resolvidas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.